



000187

PREFEITURA DE
MARAGOGI
Mudando sua vida. Presente na cidade.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Trata os presentes autos de procedimento de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação da Empresa Especializada **CÁSSIO MÁCOLA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no **CNPJ nº 27.671.930/0001-23**, nos serviços técnicos contínuos especializados em análise, auditoria, diagnóstico e treinamentos afetos à Regularização Fiscal e Orçamento Municipal, com ênfase na resolução de inadimplências de natureza Previdenciária, Tributária, Financeira, Administrativa e Restritivas de Repasses pertencentes ao Município de Maragogi –AL.

Justificamos a contratação do objeto do presente termo pela singularidade do serviço a ser prestado pelo contratado, circunstância que prejudica competitividade dando azo à contratação direta. Por outro lado, em se tratando da contratação de escritório de advocacia, outros requisitos de ordem subjetiva concorrem para a adoção do procedimento de inexigibilidade, entre eles o elo de confiança que marca a relação profissional entre o advogado e os seus constituintes.

Depreende-se, da leitura dos Arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, par a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização.

É impossível aferir, mediante processo licitatório, trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, par prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (com o menor preço).

Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do escritório. Nesse contexto, não há como recusar a perfeita possibilidade de realização da contratação direto



000188

PREFEITURA DE
MARAGOGI
Mudando sua vida. Presente na cidade.

Considerando que o profissional acima citado atendem perfeitamente às necessidades desta administração, dada as suas experiências no ramo de Assessoria Jurídica é de se entender o que segue: E em face do princípio da legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos, conforme dispositivos contidos aos termos do Inciso II e § 1º do Art. 25, da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, onde assinala que:

“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais, ou empresas de notória especialização (...)

1º§ Considera-se notória especialização, o profissional, ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnico, ou de outros requisitos, relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato”.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras estabelecidas pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão e efetivar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

I - DIRETAMENTE OU EMPRESÁRIO EXCLUSIVO:

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com a Empresa vendedora ou com empresário exclusivo.

Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais.

Assim, a Empresa Especializada **CÁSSIO MÁCOLA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no **CNPJ nº 27.671.930/0001-23**, contratada diretamente para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal.



000189

PREFEITURA DE
MARAGOGI
Mudando sua vida. Presente na cidade.

II. DO PREÇO

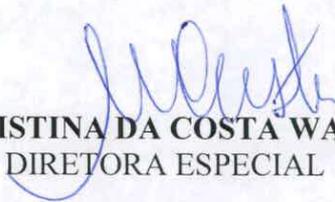
O valor mensal do presente Contrato é de **R\$ 16.000,00 (dezesesse mil reais)**, mensal, valor fixo, tendo o **valor global de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)**, na prestação de serviços técnicos contínuos especializados em análise, auditoria, diagnóstico e treinamentos afetos à Regularização Fiscal e Orçamento Municipal, com ênfase na resolução de inadimplências de natureza Previdenciária, Tributária, Financeira, Administrativa e Restritivas de Repasses pertencentes ao Município de Maragogi –AL.

O pagamento deverá ser realizado de acordo o contrato.

III - CONCLUSÃO

Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, submetemos esses esclarecimentos à Procuradoria Municipal de Maragogi, para parecer técnico – jurídico, no que concerne a legalidade da Inexigibilidade de Licitação.

Maragogi – AL, 30 de março de 2021.


MARIA CRISTINA DA COSTA WANDERLEY
DIRETORA ESPECIAL

De acordo:


Fernando Sergio Lira Neto
Prefeito

Praça Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955 000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br